

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 024/01 LEI N° 7 7 3 8

"Autoriza o Executivo Municipal a elevar a subvenção do HOSMATER".

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar a subvenção Social em favor do HOSMATER — Hospital e Maternidade São Francisco, sediado nesta cidade de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, em até R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, alterando o que dispõe o art. 1° da Lei Municipal de n° 957/97, art. 1°, art. 1° da Lei Municipal 1046/99, art. 1° também da Lei Municipal n° 187/2000 e Lei Municipal de n°

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 04 de Junho de 2001.

Prefeito Municipal

APROVADO EMO Y O G 101

PRIVIDENTE

LOS Leocadio Moets

SECRETARIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2003 J LEI N.º 1.740

"Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente"

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 11 de junho de 2001

Guadalupe Antônio Cardozo

- Prefeito Municipal -

APROV-DO EM13 106 pp1

PRISE YVEE

ESSIMATED ARTO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 027/2001 LEI 7744

" Faz doação de um lote de terreno à Corporação Musical Santa Cecília.".

O Povo de Rio Espera por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza a doação de um lote de terreno, medindo 07 m de frente à Praça Nossa Senhora da Piedade e 07 m de fundo para a rua Padre Arlindo Vieira, tendo

 $13\ m$ de comprimento fazendo divisa com a Telemar, nesta cidade, sendo um total de $91\ m2$.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 03 de julho de 2001.

Guadalupe Antônio Cardo Es
Prefeito Municipal

APROVADO EMO3/97/01

PREMOENTE

Elliand 2



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº028/2.003

Leino 7142

Cria a Biblioteca Pública Municipal

A Câmara Municipal de Rio Espera , Estado de Minas Gerais aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado na sede do Município, a Biblioteca Municipal subordinada à administração da Secretária Municipal de Educação.

Art.2°- A dotação no Orçamento vigente para empenho das despesas do presente terá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com dotação de número 02.05.02.08.42.188.2.016.3132.00, destinados a instalação manutenção e aquisição de material e ampliação do acervo para biblioteca.

Art.3° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca, ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art.4° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de agosto de 2001

Dr. Guadalupe Antônio Cardozo Prefeito Municipal

APROVADO EM 03/09/01

FRESHENTE

British



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030/3.001 LEI N.º 1/47

"Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente"

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no Serviço de Saúde e Assistência Social, conforme especificação abaixo:

Art. 2° - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada as anulações de valores respectivos nas seguintes dotações:

02.03.02.04.013.2.002.3191.00	R\$ 39.000,00
02.05.02.08.42.188.2.025.3120.00	R\$ 30.000,00
02.06.02.13.75.431.2.023.3222.00	R\$ 20.000,00
02.02.03.07.021.1.003.4120.00	R\$ 21.000,00
02.04.10.58.323.1.024.4110.00	R\$ 15.000,00
02.01.03.07.021.2.003.3132.00	R\$ 6.000,00
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.	

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

+ PROV = DO EM 03/09/01

Rio Espera-MG, 03 de setembro de 2001

Guadalupe Antônio Cardozo

– Prefeito Municipal -



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 031/2.001

LEI N.º 1.148

"Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente"

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no Serviço de Saúde e Assistência Social, conforme especificação abaixo:

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada as anulações de valores respectivos nas seguintes dotações:

02.05.02.08.42.188.1.014.4110.00	R\$ 12.000,00
02.04.09.51.327.1.033.4110.00	R\$ 6.000,00
02.05.02.08.42.188.2.016.3132.00	R\$ 10.000,00
02.02.03.07.021.2.005.3120.00	R\$ 6.000,00
02.02.03.48.247.2.034.3120.00	R\$ 2.000,00
02.04.16.88.534.1.005.4120.00	
02.04.16.88.534.2.011.3132.00	R\$ 9.000,00
02.05.04.08.47.021.2.050.3132.00	R\$10.000,00
Art 20 Description of Jimenio and Control of	

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 03 de setembro de 2001

Guadalupe Antônio Cardozo - Prefeito Municipal -

APROVADO EM 03/09/01



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/2.001 LEI N.º 7.749

"Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no Serviço de Saúde e Assistência Social, conforme especificação abaixo:

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada as anulações de valores respectivos nas seguintes dotações:

02.06.06.02.13.75.428.2.054.3132.00......R\$ 9.000,00

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 03 de setembro de 2001

Guadalupe Antônio Cardozo Prefeito Municipal -

APROVADO EMOS 109 105

PROJETO DE LEI N.º 033/2001

"Autoriza parcelamento de Dívida Ativa"

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 12 (doze) parcelas, o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio Espera-MG-, 31 de julho de 2.001

Luiz Henriques de Oliveira

Vereador

APROVADO EMO3/09/01

Aprovado o deto do Cufuito

Aprovado o deto do Cufuito

Em 18/10/01

PRESIDENTE

D:



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio

089/01

Assunto Data

Veto a Projeto de Lei / Faz

17 de Setembro de 2001.

Sr. Presidente.

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 66, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, resolve vetar, tempestivamente, na integra, os Projetos de Lei de nºs.33 e 34/2001, aprovados nesta casa, entendendo que com relação ao primeiro Projeto, a Prefeitura Municipal já vem executando parcelamentos da dívida ativa aos municípes interessados, usando critérios que não prejudique as evoluções de suas normas administrativas e quanto ao segundo Projeto, entende que a matéria está sendo avaliada pelo INSS e que tão logo termine a greve daquele órgão o assunto será definitivamente solucionado.

REPROVADO EM 18,110 101

Atenciosamente,

Guadalupe Antonio Cardozo Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEREIRA DE SOUZA PRIMO

DD. Presidente da Câmara dos Vereadores de

Rio Espera – MG.

Projeto nº 033/2001

Aprovado a reto do Drejeito referente ao Projeto de nº 33/2001 Com emendo. Tica obrigado a Toder Executivo a formecer misso beritagem orabitus a que o contribuinte pagar à ja parcela.

Antonio fresorio de Cunha Ana Maria de M. Assis 1000 f 100000 Morts Inie Kemigner de aluesias

mine Mount

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 034/2001

"Institui pensão decorrente morte servidor já aposentado ás expensas do Tesouro Municipal."

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito deste município, a pensão, devida por morte de servidor, já aposentado pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - A pensão instituída no caput deste artigo, corresponderá a integralidade dos proventos do aposentado.

Art. 2º. São beneficiários da pensão:

- Iesposa ou companheira, enquanto perdurar o estado de viuvez;
- os filhos menores de 21 (vinte e um) anos; II-

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação 02.02.15.82.495.2039 32520 — Pensionistas -, na unidade 02 — Serviço de Administração, consignada no orçamento vigente, onde correrão todas as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2.001.

Câmara Municipal de Rio Espera, 23 de agosto de 2.001

Euiz Henriques de Oliveira

Vereador

Henriques de Oliveira en 18/10/01 fij

APROVADO EMO 3/09/01



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 35/2001

LEI Nº

"Reconhece de Utilidade Pública a Folia de Reis Estrela do Oriente".

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, **DECRETA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Associação de Folia de Reis "Estrela do Oriente" fundada em 10 de setembro do ano de 1999, sendo sua sede à Praça Cônego Agostinho nº 145 — Bairro do Azilo, nesta cidade de Rio Espera.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se a disposições em contrário.

Rio Espera, 3 de outubro de 2001

Guadalupe Antônio Cardozo Prefeito Municipal de Rio Espera

APROVADO EM/8 1/9 101

PRESIDENTE

BUILDING

ECRITARIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 36/2001. LEI Nº 1.450

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS "

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, do Município de Río Espera, órgão de caráter consultivo e orientativo, de funcionamento permanente.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município.

II-Apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira. Apreciar a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendar a sua execução.

III- Exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

IV-Sugerir ao Executivo Municipal, entidades públicas e privadas que atuam no município, que promovam ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, objetivando gerar mais empregos e melhores rendimentos no meio rural.

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que diz respeito a produção, à preservação de meio ambiente, no fomento agropecuário, à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do município.

APROVADO EM 18/10 101
PRESIDENTE



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI -Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e os benefícios das atividades agropecuárias desenvolvidas.
- VII Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.
- VIII Acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- Art. 3° O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem o Fôro no Município de Rio Espera-MG.
- Art.4° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período e o exercício não trará ônus algum aos cofres públicos, sendo a atividade considerada serviço relevante prestado ao município.
- Art. 5° Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
 - a- 01 representante da Prefeitura Municipal
 - b- 01 representante da Secretaria Municipal da Educação
 - c- 01 representante da Associação das Tecelãs de Rio Melo
 - d- 01 representante da Cooperativa Agropecuária de Rio Espera
 - e- 01 representante da Câmara dos Vereadores
 - f- 01 representante da Granja Irmãos Miranda
 - g- 06 representantes dos Produtores Rurais
- Art. 6° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.
- Art. 7° O Executivo Municipal , através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho cumprir as suas atribuições.
- Art. 8° Ao Conselho caberá a responsabilidade da elaboração do seu Regimento Interno.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de setembro de 2.001.

Guadalupe Antonio Cardo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 37/2001

"Cancela Dívida Ativa, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 108,00"

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam canceladas todas as inscrições em Dívida Ativa, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 108,00 (cento e oito reais), na forma do inciso II, § 3°, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - .

Art. 2°. O cancelamento autorizado no artigo 1° desta Lei, não constitui renúncia de receita, em decorrência de sua previsão no inciso II, § 3°, do art.14, da Lei Complementar n.° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal-.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG-, 31 de julho de 2.001

Luiz Henriques de Oliveira

Vereador



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 038

LEI Nº

Autoriza o executivo Municipal a adquirir terrenos em atendimento ao Programa de Recuperação social da Cia. Vale do Rio Doce

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, autoriza e Eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno localizado à rua Dr. Carlindo Garcês n° 306, no distrito de Piranguita, medindo 22 metros de frente 30 metros de fundos, de propriedades de Admir Henriques Barbosa, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinado à construção de Posto de Saúde, em atendimento ao Programa de Recuperação Social da Cia. Vale do Rio Doce.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno localizado em "Rolador" zona rural de Rio Espera, à margem direita da estrada Rio Espera para "Bonsussesso", medindo 10.000m2, de propriedade do Sr. Messias Gonçalves da Silveira, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) destinado à construção de Usina de Reciclagem de Lixo / Aterro Sanitário.

Art.3º Para concretização da referida aquisição, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial, orçamento em igual valor

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Espera, 05 de novembro de 2001

APROVADO EMOS / M/OS

PRESIVENTE

Blinando

Guadalupe Antônio Cardozo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº39 /2001

"AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER REMOÇAO DE DEPÓSITO DE ÁGUA"

ART. 1º - Autoriza o Executivo a fazer remoção do depósito de água situado nos terrenos de Benedito Silva Miranda, paralelo a Rua Benedito de Souza em 100 metros acima de sua atual localização.

ART. 2° - Tal medida se justifica em razão da deficiência de água potável dos moradores do Bairro do Azilo, especificamente à Rua Duque de Caxias e Manoel Rodrigues de Miranda.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 05 de Novembro de 2001.

Antonio Refério da Gunha

APROVADO EMOS INA 101

FRES VIENTES

FULLAMOS

SEA REDARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.

Rua Santana nº07, centro Tel. 31 3753 1076

PROJETO DE LEI Nº 42 /2001 LEI Nº 003/2001

"AUTORIZA A AQUISIÇAO DE UM VEÍCULO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO – HOSMATER- E COMTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador infra Assinado, no uso de suas atribuições, propõe:

Art. 1º fica a Mesa diretora da Câmara Municipal de Rio Espera autorizada a utilizar o saldo de caixa disponível até o final do presente exercício para aquisição de um veículo para o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO – HOSMATER.

Art. 2º O veículo será adquirido em nome da Câmara Municipal de Rio Espera, com recursos orçamentários próprios do Poder Legislativo e cedido ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO -HOSMATER-, mediante condições seguintes:

I-o velculo passará a integrar o patrimônio do hospital, ficando este responsável pela sua utilização e manutenção;

II-o velculo somente poderá ser utilizado para uso exclusivo do Hospital, vedado o seu empréstimo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES, 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

APROVADO EMOS 1/12/10/

JOSE PERETRA DE SOUZA PRIMO VEREADOR

Jeabi en

03/12/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.

Rua Santana nº07, centro Tel. 31 3753 1076

PROJETO DE LEI Nº43/2001

O POVO DO MUNICIPIO DE RIO ESPERA, POR SEUS REPRESENTANTES , DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º Fica autorizada a Construção de um Prédio para Escola, em terreno da prefeitura Municipal, no lugar denominado "Pina", neste município.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta Lei entre em vigor na Data de sua Publicação.

Rio Espera, MG., 04 de Dezembro de 2001.

APROVADO EMOYIJIZ 101

Alternio Martins
ALTAMIRO MARTINS
VEREADOR